

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da nonagésima primeira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e três de se
002. tembro de mil novecentos e noventa e dois (23.09.92), nes
003. ta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, pre
004. sentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Presidente, Cláu-
005. dio Américo de Miranda, Des. Vice-Presidente Otílio Neiva
006. Coelho; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Perei-
007. ra dos Santos Filho; Juízes de Direito, Drs. Enéas Bezer-
008. ra Barros e Amaro José de Araújo; Juristas, Drs. Euclides
009. Dias Martins e José Newton Carneiro da Cunha; Procurador
010. Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comi-
011. go, Humberto Costa Vasconcelos; Diretor Geral de Secreta-
012. ria, foi aberta, a sessão. Lida e aprovada a ata da ses-
013. são anterior, o Presidente efetuou a leitura dos seguin-
014. tes expedientes: TELEX S/Nº, de 18.09.92, em que o Juiz
015. Eleitoral da 70ª Zona-Petrolândia, comunica a abertura de
016. Inquérito Policial para averiguar atentado por arma de fo-
017. go sofrido por filho de candidato a Prefeito de Tacaratu
018. e solicitação de reforço policial feita ao Secretário de
019. Segurança Pública e ao Comandante da Polícia Militar lo-
020. cal. - DESPACHO: "Ciente. Arquite-se". OFÍCIO Nº 410/92 ,
021. de 21.09.92, do Juiz Eleitoral da 101ª Zona-Jaboatão dos
022. Guararapes, no qual relaciona locais de votação que neces-
023. sitam de mais segurança no dia do pleito e pede providên-
024. cias no sentido de reforçar o policiamento naquelas cerca
025. nias. DESPACHO: "À Assessoria Militar do Gabinete"; OFÍ-
026. CIO Nº 183/92-GP, de 18.09.92, do Prefeito de Timbaúba, so-
027. licitando "medidas enérgicas preventivas" e reforço de po-
028. licimento no município durante últimos dias da campanha
029. e no dia da eleição. DESPACHO: "À Assessoria Militar do
030. Gabinete"; FAC-SÍMILE Nº 722/92-DG-TSE, de 22.09.92, em
031. que o Ministro Sepúlveda Pertence, Relator, comunica que,
032. em despacho proferido no Recurso nº 10.419 (Proc.3518/92-
033. TRE), interposto por Manuel Geraldo Juvenal, candidato a
034. vereador pelo PST, negou seguimento ao recurso. DESPACHO:
035. "Ciente. Anote-se e comunique-se". FAC-SÍMILE Nº 724/92-
036. DG-TSE, de 22.09.92, no qual o Ministro Torquato Jardim,
037. Relator, comunica que, em despacho proferido no Recurso
038. nº 10.528 (Proc. 3492/92-TRE), interposto por Carlos Ro-
039. berto dos Santos, candidato a vereador pelo PST, não con-
040. heceu do recurso. DESPACHO: "Ciente. Anote-se e comunique-
041. se"; FAC-SÍMILE Nº 725/92-DG-TSE, de 22.09.92, no qual o
042. Ministro Torquato Jardim, Relator, informa que, em despa-
043. cho proferido no Recurso nº 10.408 (Proc. 3466/92-TRE), in-
044. terposto por Maria de Lourdes Barbosa, candidata a vereá-
045. dor pelo PST, negou seguimento ao feito. DESPACHO: "Cien-

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

046. te. Anote-se e comunique-se"; FAC-SÍMILE S/Nº, de 23.09.92,
047. em que o Presidente Nacional do Partido Social Cristão desi
048. gne nova Comissão Diretora Regional Provisória para Pernam-
049. buco. - DESPACHO: "Anote-se"; OFÍCIO Nº 121/92, de 16.09.92,
050. da Juíza Eleitoral da 95ª Zona, Cupira, remetendo cópias de
051. portarias nas quais proíbe a venda de bebidas alcoólicas a
052. partir das 22 horas e suspende a validade dos portes de ar-
053. mas. DESPACHO: "Ciente. Arquite-se". A seguir, o Presidente
054. detalhou os resultados de sua viagem de trabalho pelo inte-
055. rior de Pernambuco, transmitindo o cuidadoso planejamento
056. da Polícia Militar para oferecer segurança ao pleito, e con-
057. cedeu a palavra ao Dr. Amaro José de Araújo, o qual relatou
058. PROCESSO Nº 221/92, Classe XVI - Reclamação e Representação,
059. em que Alexandre Araújo de Arribas e Arnaldo Inácio do Car-
060. mo representam contra o Juiz Eleitoral da 127ª Zona-Camara-
061. jibe, por proibi sua participação no horário de propaganda
062. gratuita na estação de rádio local. - DECISÃO: "Preliminar
063. e unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria,
064. não se conheceu da Representação". Em seguida, fez uso da
065. palavra o Dr. Nereu Santos para relatar o PROCESSO Nº 3539/
066. 92, Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário, em que o IPESPE-
067. Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas - re-
068. corre da decisão do Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral
069. que extinguiu processo sem julgamento de mérito. DECISÃO:
070. "Unanimemente, e de acordo com o parecer, negou-se provimen-
071. to ao Recurso". Em continuidade, foi facultada a palavra ao
072. Dr. Euclides Martins que relatou os PROCESSOS Nºs 3540/92 e
073. 3542/92, Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário, apensos,
074. em que João Ferreira de Souza Júnior e Rivaldo Soares do
075. Nascimento recorrem contra a Editora Vanguarda e o Juiz
076. Eleitoral da 41ª Zona-Caruaru I/3, por ter sido julgado im-
077. procedente pedido de direito de resposta. DECISÃO: "Unanime-
078. mente e de acordo com o parecer, foi negado provimento dos
079. Recursos". Facultada a palavra ao Des. Otílio Neiva Coelho,
080. este trouxe à apreciação do Plenário os seguintes feitos:
081. PROCESSO Nº 137/92, Classe III - Mandado de Segurança, que
082. se, encontrava em pauta para julgamento, onde o Partido da
083. Frente Liberal de Aliança se insurge contra ato do Juiz Elei-
084. toral, que proibiu sua propaganda através de carro de som:
085. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer, foi dene-
086. gada a Segurança"; PROCESSO Nº 1748/92, Classe XIII - Regis-
087. tro e Cancelamento de Diretórios, no qual o Partido da So-
088. cial Democracia - PSD solicita o registro do Diretório Muni-
089. cipal de Arcoverde. DECISÃO: "Unanimemente indeferido o re-
090. gistro do Diretório Municipal de Arcoverde, face ao não cum



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

091. primento da diligência determinada às fls. 17"; PROCESSO Nº
092. 1774/92, Classe XIII - Registro e Cancelamento de Diretório-
093. rios, em que o Partido do Movimento Democrático Brasileiro-
094. PMDB requer o registro dos Diretórios Municipais de Bezer-
095. ros, Inajá, Lajedo, Pedra, Rio Formoso, Santa Maria da Boa
096. Vista e Terra Nova. - DECISÃO: "Unanimemente e de acordo
097. com o parecer do Procurador, decidiu o TRE: a) Deferir o re-
098. gistro dos Diretórios Municipais de Inajá e Lajedo, sem res-
099. salvas; b) Deferir o registro do Diretório Municipal de Be-
100. zeros, devendo o Sr. João Alves Irmão deixar de funcionar
101. como líder, uma vez que foi escolhido para o Diretório; c)
102. Indeferir o registro do Diretório Municipal de Pedra, por
103. ser o número de membros eleitos para o Diretório inferior
104. ao fixado; d) Converter em diligência o julgamento dos re-
105. gistros dos Diretórios de: Rio Formoso (para que o Juízo
106. Eleitoral informe o número de filiados ao partido aptos à
107. convenção), Santa Maria da Boa Vista (para o partido provi-
108. denciar o visto do Juiz nas Atas e para que o Juízo Eleito-
109. ral informe o número de filiados aptos à convenção) e Terra
110. Nova (para que o Partido encaminhe a Ata da Reunião do Dire-
111. tório e para obter o visto do Juiz nas Atas)". Nada mais há
112. vendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que para constar,
113. eu, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor de Se-
114. cretaria, mandei lavrar a presente que, lida e achada con-
115. forme, vai devidamente assinada.